



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Secretaria Municipal da Educação

### FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – PROFESSOR COORDENADOR

Escola Municipal: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>1 – Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem:</b>	<b>Pontuação</b>
Auxilia o diretor da escola na elaboração da proposta pedagógica da U.E., coordena e avalia a ação docente. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	
Planeja e executa reuniões pedagógicas, HTPCs, HTPIs, visando o diagnóstico de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como o aprimoramento das funções docentes. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	

<b>2 – Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:</b>	<b>Pontuação</b>
Entrega a documentação da U. E., no prazo estabelecido, referente ao assentamento profissional e ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos, solicitados pela direção e S.M.E.. <b>(0, 5, 7,10 pontos)</b>	
Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão e suspensão, observado os artigos 140, 142, 145, 147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supra mencionados. <b>(0 ou 10 pontos)</b>	
Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007(Estatuto do Magistério). <b>(0 ou 10 pontos)</b>	
Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos, observando o que estabelece o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3777/2007. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	
Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	

<b>3 – Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:</b>	<b>Pontuação</b>
Realiza ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado à área educacional, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceitos tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela S.M.E.. <b>(0 ou 10 pontos)</b>	

<b>4 – Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política educacional do Município:</b>	<b>Pontuação</b>
Propõe, participa e executa a Proposta Pedagógica da U.E. articulando e mediando-a com as políticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	

<b>5 – Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:</b>	<b>Pontuação</b>
Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. <b>(0, 5, 7, 10 pontos)</b>	

**Obs.: Para ser considerado aprovado o profissional deverá obter no mínimo 70 pontos na avaliação de seu desempenho.**

<b>TOTAL</b>	
--------------	--

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) / Dirigente

\_\_\_\_\_  
Ciência do(a) Interessado(a)

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>Resultado Final</b>	<b>Aprovado</b>
	<b>Reprovado</b>

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Depto Pedagógico

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) de Ensino

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_